



CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_/2026/FSCMPA  
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 063/2026/FSCMPA  
PAE Nº E-2026/2846892

**INSTRUMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE ANANINDEUA – ANITA GEROSA, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA \_\_, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:**

**A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA**, entidade da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.929.345/0001-85, designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **Drº BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM nº 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.646.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará e, de outro lado, a empresa \_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_, estabelecida na \_\_, Nº \_\_, Tel: \_\_, Bairro: \_\_, CEP: \_\_, Cidade: \_\_, UF: \_\_ E-mail: \_\_, **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. \_\_**, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA nº 063/2026/FSCMPA, regulado pela legislação pública de licitações e contratos administrativos, notadamente a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 2.787/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº \_\_\_/2026-NPRO, nos termos do art. 53, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato possui fundamento legal no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21 e tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE ANANINDEUA – ANITA GEROSA**, unidade sob gestão da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, visando garantir a implantação, estruturação e pleno funcionamento dos serviços de diagnóstico por imagem da unidade, conforme Memo Nº 101/2026 – CSUP - FSCMPA ao ato que tiver autorizado a contratação direta, ao Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA e tabela abaixo:

CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Locação de Tomografia Computadorizada Multislice com capacidade mínima de 8 (oito) canais de aquisição ou superior, destinada à realização de exames diagnósticos em pacientes adultos, pediátricos e neonatais, com recursos avançados de aquisição volumétrica, reconstruções multiplanares e integração com sistemas PACS/RIS.	01		
02	Locação de Ressonância Magnética com campo magnético mínimo de 0,3 Tesla, destinada à realização de exames neurológicos, musculoesqueléticos, ortopédicos, vasculares, abdominais e demais aplicações diagnósticas compatíveis.	01		
03	Locação de Aparelho de Raios X Fixo Convencional, compatível com sistemas de Radiografia Computadorizada (CR), composto por mesa radiográfica, bucky mural, estativa porta-tubo e demais acessórios necessários ao funcionamento.	01		
04	Locação de Aparelho de Raios X Portátil Convencional, com gerador de alta frequência, potência mínima de 5 kW, compatível com sistemas CR e destinado à realização de exames à beira leito e em ambientes críticos.	02		
05	Locação de Mamógrafo convencional (analógico) destinado à realização de exames de mamografia para rastreamento, diagnóstico e acompanhamento de patologias mamárias. Equipamento composto por gerador de alta frequência, tubo de raios X específico para mamografia, braço em "C" motorizado ou tecnologia equivalente, sistema de compressão mamária e buckys compatíveis com chassis mamográficos.	01		
06	Locação de Densitômetro Ósseo Digital por dupla emissão de raios X (DXA ou tecnologia equivalente), destinado à avaliação da densidade mineral óssea e composição corporal.	01		
07	Locação de Sistema de Radiografia Computadorizada (CR), destinadas à digitalização de imagens obtidas por equipamentos convencionais de raios X, com capacidade mínima de processamento compatível com ambiente hospitalar de média e alta demanda, integração DICOM e compatibilidade com sistemas PACS/RIS.	02		
VALOR TOTAL ESTIMADO				

2.2 - A contratação busca disponibilizar equipamentos modernos e adequados para a realização de exames de tomografia computadorizada, ressonância magnética, mamografia, densitometria óssea e radiologia convencional, assegurando suporte diagnóstico eficiente às atividades assistenciais, ambulatoriais, hospitalares, de urgência e emergência. Além da disponibilização dos equipamentos, a contratação deverá contemplar instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, treinamento dos usuários e demais serviços necessários para garantir a continuidade, qualidade e segurança dos atendimentos prestados à

Página 2 de 20

**Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento**



**CONTRATO**

população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). A indisponibilidade desses serviços compromete diretamente o atendimento médico, a definição de diagnósticos, o acompanhamento clínico dos pacientes e a adoção de condutas terapêuticas em tempo oportuno, podendo ocasionar riscos à assistência e prejuízos à qualidade do atendimento prestado.

2.3 - A contratação dos equipamentos previstos neste Termo de Referência observará a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, não ficando a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará obrigada a promover a implantação ou ativação simultânea de todos os equipamentos constantes do objeto.

2.4 - A Administração poderá autorizar a instalação, operacionalização e início da execução contratual de forma gradual, conforme a evolução das necessidades assistenciais, operacionais e estruturais do Hospital Materno Infantil de Ananindeua – Anita Gerosa, sem que tal condição gere direito à indenização, compensação financeira ou qualquer reivindicação por parte da contratada além daquilo que efetivamente for autorizado e executado.

2.5 - A definição da ordem de implantação dos equipamentos ficará a critério exclusivo da Administração, considerando critérios de conveniência, oportunidade, capacidade operacional da unidade, disponibilidade de infraestrutura e prioridades assistenciais identificadas durante a execução contratual.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS**

ÍTEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	QUANT
01	<b>TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA</b> Sistema de Tomografia computadorizada multislice destinado à realização de exames diagnósticos por imagem em pacientes adultos, pediátricos e neonatais, contemplando aplicações clínicas em neurologia, traumatologia, ortopedia, angiografia, exames torácicos, abdominais, pélvicos, musculoesqueléticos, vasculares, intervencionistas e demais estudos compatíveis com a tecnologia ofertada. O equipamento deverá possuir tecnologia multislice com capacidade de aquisição simultânea de, no mínimo, 8 (oito) canais de aquisição ou superior, permitindo a realização de exames com qualidade diagnóstica, rapidez operacional e adequada produtividade para atendimento da demanda assistencial da unidade hospitalar. O sistema deverá possuir gantry com abertura ampla e recursos de posicionamento que proporcionem conforto ao paciente e facilidade operacional, permitindo exames de diferentes perfis clínicos e anatômicos. Deverá possuir tubo de raios X de alta capacidade térmica, gerador de alta frequência e conjunto detector de estado sólido ou tecnologia equivalente, proporcionando estabilidade operacional, elevada eficiência de aquisição e redução de ruído de imagem. O equipamento deverá permitir realização de exames helicoidais, axiais e volumétricos, contemplando reconstruções multiplanares, tridimensionais e demais recursos avançados de pós-processamento compatíveis com a plataforma ofertada. O sistema deverá possibilitar, no mínimo: exames de crânio, exames de coluna, exames de tórax, exames de abdome e pelve, exames ortopédicos e musculoesqueléticos, exames vasculares compatíveis com a configuração ofertada, exames pediátricos, exames contrastados, procedimentos intervencionistas e de biópsia compatíveis com a tecnologia do equipamento. O equipamento deverá possuir recursos avançados para redução de dose de radiação, incluindo tecnologias automáticas de modulação de corrente, otimização de protocolos, controle de dose por faixa etária e biotipo, reconstrução iterativa ou tecnologia equivalente, além de ferramentas para monitoramento e gerenciamento de dose do paciente. O sistema deverá possuir protocolos anatômicos programáveis e editáveis pelo operador, permitindo parametrização de exames conforme a necessidade clínica e perfil assistencial da instituição. Deverá permitir aquisição de imagens nos planos axial, coronal, sagital e oblíquos, bem como reconstruções multiplanares, reconstruções volumétricas, renderização tridimensional e demais ferramentas avançadas de manipulação e análise de imagens. O equipamento deverá possuir console de operação com interface gráfica intuitiva permitindo cadastro de pacientes, agendamento, aquisição, reconstrução, pós-processamento, gerenciamento de imagens e emissão de relatórios. Deverá possuir	01

**Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento**



CONTRATO

	<p>estação de trabalho dedicada com capacidade para processamento, visualização e armazenamento de imagens, incluindo ferramentas para: reconstrução multiplanar, reconstrução tridimensional, renderização volumétrica, medições anatômicas, comparação de estudos, segmentação de imagens, controle de contraste e brilho, análise vascular compatível com a configuração ofertada e exportação e arquivamento de exames. O sistema deverá possuir conectividade com rede hospitalar e integração com sistemas RIS/PACS por meio do protocolo DICOM ou tecnologia compatível, permitindo armazenamento, transferência, impressão e compartilhamento de imagens e dados. A mesa de exames deverá possuir movimentação motorizada, recursos de posicionamento do paciente e capacidade compatível com exames de diferentes perfis de pacientes, incluindo pacientes pediátricos, obesos e críticos. O equipamento deverá possuir recursos de segurança operacional e proteção radiológica, incluindo: parada de emergência, sistemas de autodiagnóstico, alarmes operacionais, monitoramento do sistema, controle de acesso, proteção contra falhas elétricas, sistemas de comunicação entre operador e paciente, recursos de segurança mecânica, elétrica e radiológica em conformidade com normas aplicáveis. O sistema deverá possuir recursos voltados à qualidade da imagem e otimização operacional, incluindo correção de artefatos, redução de ruído, filtros de imagem, ajustes automáticos de parâmetros técnicos e ferramentas de otimização da aquisição. Deverão acompanhar o equipamento todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema, incluindo estação de trabalho, monitores, softwares licenciados, dispositivos de posicionamento, nobreaks, cabos, manuais, sistemas de armazenamento e demais itens indispensáveis à operação. O equipamento deverá possuir registro ativo junto à ANVISA e atender às normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis a equipamentos médicos de diagnóstico por imagem, segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética e proteção radiológica. A empresa contratada deverá contemplar transporte, instalação completa, adequações necessárias para funcionamento do sistema, testes operacionais, calibração, treinamento operacional das equipes usuárias e entrega técnica do equipamento.</p>	
02	<p><b>RESSONÂNCIA MAGNÉTICA</b> Sistema de Ressonância Magnética destinado à realização de exames diagnósticos por imagem em pacientes adultos, pediátricos e, quando aplicável, neonatais, permitindo aplicações clínicas em neurologia, ortopedia, traumatologia, angiografia, estudos musculoesqueléticos, coluna, abdome, pelve, extremidades e demais procedimentos compatíveis com a tecnologia ofertada. O equipamento deverá possuir magneto de campo magnético de, no mínimo, 0,3 Tesla, utilizando tecnologia supercondutora, permanente ou equivalente, adequado à realização de exames de rotina e especializados, proporcionando qualidade diagnóstica, estabilidade operacional, confiabilidade e redução de artefatos. O sistema deverá possuir arquitetura digital, gerador e sistema de radiofrequência de alto desempenho, gradientes dedicados para aquisição de imagens em múltiplos planos anatômicos e recursos para otimização da qualidade de imagem, redução de ruído, correção de artefatos e aprimoramento da resolução espacial e de contraste. Deverá permitir aquisição de imagens nos planos axial, coronal, sagital e oblíquos, contemplando técnicas bidimensionais e tridimensionais, com protocolos clínicos programáveis e editáveis pelo operador. O equipamento deverá possibilitar, no mínimo, a realização dos seguintes tipos de exames e aplicações: exames neurológicos, exames de coluna vertebral, exames musculoesqueléticos, exames ortopédicos e articulares, exames abdominais e pélvicos, estudos vasculares compatíveis com a configuração ofertada, exames de partes moles e exames pediátricos compatíveis com o sistema. O sistema deverá possuir console de operação com interface gráfica intuitiva em idioma português, inglês ou compatível, permitindo cadastro de pacientes, programação de protocolos, aquisição, processamento, pós-processamento, armazenamento e gerenciamento das imagens. Deverá possuir estação de trabalho dedicada com monitor de alta resolução e softwares para reconstrução multiplanar, medições, comparação de estudos, manipulação de imagens, exportação de exames e emissão de relatórios. O equipamento deverá permitir conectividade e integração com sistemas PACS/RIS e rede hospitalar por meio do padrão DICOM ou tecnologia compatível, incluindo recursos de armazenamento, transferência e impressão de imagens. Deverá possuir conjunto de bobinas compatíveis com as aplicações clínicas ofertadas, contemplando, no mínimo, exames de cabeça, coluna, articulações e corpo, podendo ser utilizadas bobinas dedicadas, flexíveis ou tecnologia equivalente. A mesa de exames deverá possuir movimentação motorizada, recursos de segurança para posicionamento do paciente e capacidade compatível com exames em diferentes perfis de pacientes. O sistema deverá possuir recursos voltados à segurança operacional e do paciente, incluindo: botão de parada de emergência, sistema de comunicação paciente-operador, monitoramento visual e acústico do paciente, alarmes operacionais, controle de acesso ao equipamento, proteção contra falhas elétricas, recursos de segurança compatíveis com ambientes de ressonância magnética. O equipamento deverá possuir recursos para redução de ruído acústico durante os exames e</p>	01

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento



CONTRATO

	<p>mecanismos destinados ao conforto do paciente, incluindo iluminação interna, ventilação e dispositivos de comunicação. Deverão acompanhar o equipamento todos os acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema, incluindo: estação de trabalho, softwares licenciados, bobinas, dispositivos de posicionamento, sistema de comunicação com paciente, nobreak compatível, manuais de operação e serviço e cabos, conectores e demais acessórios necessários à operação. O equipamento deverá possuir registro ativo na ANVISA e atender às normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis a equipamentos médicos de diagnóstico por imagem e segurança elétrica. A empresa contratada deverá contemplar transporte, instalação completa, adequações necessárias para funcionamento do equipamento, testes operacionais, calibração, treinamento operacional das equipes usuárias e entrega técnica.</p>	
03	<p><b>APARELHO DE RAIOS X FIXO</b> Sistema radiográfico fixo destinado à realização de exames de radiologia geral em pacientes adultos e pediátricos, adequado para utilização em hospitais, unidades de emergência, ambulatórios, clínicas e demais ambientes assistenciais. O equipamento deverá ser composto por gerador de raios X de alta frequência, tubo emissor de raios X, colimador luminoso, mesa radiográfica com tampo flutuante, estativa porta-tubo e bucky mural para realização de exames em diferentes posicionamentos anatômicos. O gerador deverá possuir tecnologia de alta frequência, controle microprocessado e interface digital para seleção e visualização dos parâmetros radiográficos, proporcionando estabilidade operacional, qualidade de imagem e otimização da dose radiológica aplicada ao paciente. O sistema deverá permitir a realização de exames radiográficos gerais de tórax, abdome, coluna vertebral, crânio, pelve, extremidades e demais procedimentos compatíveis com a aplicação do equipamento. A mesa radiográfica deverá possuir tampo flutuante ou tecnologia equivalente, permitindo movimentação longitudinal e transversal para facilitar o posicionamento do paciente durante os exames, com sistema de travamento seguro e estrutura compatível com uso hospitalar contínuo. A estativa porta-tubo deverá permitir movimentações verticais, horizontais e angulares, possibilitando ampla cobertura das áreas de exame e adequado posicionamento do feixe radiográfico para diferentes procedimentos clínicos. O conjunto emissor deverá possuir tubo de raios X com ânodo rotatório ou tecnologia equivalente, compatível com aplicações de rotina e alta demanda operacional, associado a colimador luminoso com ajuste manual do campo de radiação, iluminação temporizada e indicação visual da área irradiada. O bucky mural deverá possibilitar a realização de exames em posição ortostática, permitindo adequado posicionamento anatômico do paciente para exames torácicos, ortopédicos e demais aplicações radiográficas. O sistema deverá ser compatível com sistemas de radiografia computadorizada (CR), permitindo a utilização de cassetes radiográficos para posterior processamento e digitalização das imagens em equipamento específico. O equipamento deverá possuir programação anatômica ou tecnologia equivalente para seleção de técnicas radiográficas, bem como permitir ajustes manuais dos parâmetros de exposição de acordo com a necessidade clínica. Deverá possuir recursos de proteção radiológica e segurança operacional, incluindo sistemas de proteção contra sobrecarga térmica do tubo, monitoramento das exposições, dispositivos de parada de emergência, proteção elétrica e demais mecanismos de segurança exigidos pelas normas aplicáveis. O equipamento deverá atender às normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis a equipamentos de radiologia médica, incluindo requisitos de segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética e proteção radiológica. Deverão acompanhar o equipamento todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo colimador, mesa radiográfica, estativa porta-tubo, bucky mural, cabos, manuais, suportes e demais componentes indispensáveis à operação. O equipamento deverá possuir registro ativo junto à ANVISA. A empresa contratada deverá realizar transporte, instalação, testes operacionais, calibração, treinamento operacional dos usuários e entrega técnica do sistema em plenas condições de funcionamento.</p>	01
	<p><b>APARELHO DE RAIOS X PORTÁTIL</b> Sistema portátil de raios X destinado à realização de exames radiográficos em pacientes adultos e pediátricos, permitindo sua utilização em unidades de terapia intensiva, enfermarias, centros cirúrgicos, pronto atendimento, salas de emergência, ambulatórios e demais ambientes hospitalares compatíveis com a tecnologia ofertada. O equipamento deverá possuir estrutura móvel robusta, adequada para deslocamento frequente em ambiente hospitalar, com sistema de movimentação que proporcione facilidade de transporte, estabilidade operacional e segurança durante os procedimentos radiográficos. Deverá ser equipado com braço articulado ou sistema equivalente que possibilite ampla movimentação do conjunto emissor, permitindo posicionamento adequado para realização de exames à beira leito e em diferentes condições clínicas dos pacientes. O sistema deverá possuir gerador de alta frequência, controlado por microprocessador ou tecnologia equivalente, com potência de, no mínimo, 5 kW, proporcionando estabilidade dos parâmetros radiográficos, elevada repetibilidade das exposições, redução das variações técnicas e otimização da dose de radiação aplicada ao</p>	Página 5 de 20

**Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento**



CONTRATO

04	<p>paciente. O equipamento deverá operar em rede elétrica hospitalar convencional, compatível com a infraestrutura elétrica da instituição. O conjunto emissor deverá ser composto por tubo de raios X de alta capacidade térmica, com âncora rotatório ou tecnologia equivalente, adequado à realização de exames de rotina hospitalar e aplicações de média e alta demanda. O sistema deverá possuir monitoramento térmico do tubo e mecanismos de proteção que contribuam para a preservação da vida útil dos componentes internos. O equipamento deverá possuir colimador luminoso integrado, permitindo delimitação precisa do campo radiográfico, alinhamento adequado da área de interesse e redução da exposição desnecessária à radiação. O colimador deverá possuir ajuste manual ou motorizado do campo de radiação e sistema de iluminação que facilite o posicionamento anatômico do paciente. O sistema deverá permitir a realização de exames radiográficos gerais em diferentes regiões anatômicas, incluindo exames de tórax, abdome, coluna vertebral, crânio, pele, extremidades, exames ortopédicos, exames em pacientes críticos, pacientes acamados e aplicações pediátricas compatíveis com a tecnologia ofertada. O equipamento deverá possuir console de operação integrado ou remoto, com interface amigável para seleção e visualização dos parâmetros radiográficos, programação anatômica (APR) ou tecnologia equivalente, ajuste manual das técnicas de exposição, armazenamento de protocolos e monitoramento operacional do sistema. O sistema deverá ser compatível com radiografia convencional utilizando chassis radiográficos e com sistemas de Radiografia Computadorizada (CR), permitindo a digitalização posterior das imagens em equipamento específico, sem necessidade de detector digital integrado ao aparelho. Deverá possibilitar utilização de chassis em diferentes formatos compatíveis com a rotina de radiologia geral da instituição. O equipamento deverá possuir recursos de segurança operacional, incluindo sistemas de autodiagnóstico, proteção contra sobrecarga térmica, monitoramento das condições de funcionamento, proteção elétrica, indicação visual e sonora das exposições, dispositivos de parada de emergência e demais mecanismos destinados à segurança do operador, do paciente e do próprio equipamento. Deverá atender às normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis aos equipamentos médicos de radiodiagnóstico, contemplando requisitos de segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética, proteção radiológica e desempenho operacional. O equipamento deverá possuir registro ativo junto à ANVISA e ser fornecido com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo disparador manual, colimador, cabos, dispositivos de posicionamento, suportes, manuais técnicos e demais componentes indispensáveis à operação do sistema. A contratada deverá fornecer transporte, instalação, testes operacionais, calibração, treinamento operacional dos usuários e entrega técnica do equipamento em perfeitas condições de funcionamento.</p>	02
05	<p><b>APARELHO DE MAMOGRAFIA</b> Sistema de mamografia convencional destinado à realização de exames mamográficos para rastreamento, diagnóstico e acompanhamento de patologias mamárias, permitindo a obtenção de imagens de alta qualidade para avaliação clínica e radiológica das mamas. O equipamento deverá possuir estrutura ergonômica e compacta, adequada para utilização em serviços de diagnóstico por imagem, composta por coluna, braço em "C" motorizado ou tecnologia equivalente, sistema de compressão mamária e conjunto emissor de raios X específico para mamografia. Deverá possuir gerador de alta frequência integrado ou tecnologia equivalente, controlado por microprocessador, proporcionando estabilidade dos parâmetros radiográficos, redução da dose aplicada à paciente e elevada qualidade diagnóstica das imagens. O equipamento deverá possuir tubo de raios X específico para mamografia, com âncora rotatório ou tecnologia equivalente, adequado à realização de exames mamográficos de rotina e procedimentos especializados. Deverá permitir a realização de incidências mamográficas convencionais, incluindo projeções craniocaudais, médio-laterais oblíquas e demais incidências complementares compatíveis com a prática clínica. O sistema deverá possuir controle automático de exposição (AEC) ou tecnologia equivalente, permitindo seleção automática dos parâmetros técnicos de aquisição, contribuindo para padronização dos exames e redução de repetições. O equipamento deverá possuir sistema de compressão mamária motorizada e/ou manual, com controle gradual da força aplicada e limitação automática de compressão, proporcionando maior conforto à paciente e melhor qualidade diagnóstica das imagens. Deverá possuir movimento isocêntrico do braço em "C" ou tecnologia equivalente, permitindo maior facilidade no posicionamento da paciente durante a realização dos exames e reduzindo a necessidade de reposicionamentos sucessivos. O equipamento deverá ser compatível com sistema convencional utilizando filme radiográfico mamográfico e/ou sistemas de Radiografia Computadorizada (CR), permitindo a digitalização posterior das imagens por equipamento específico, sem obrigatoriedade de detector digital integrado. Deverá possuir buckys ou receptores compatíveis com os formatos utilizados rotineiramente em mamografia, bem como permitir a utilização de chassis apropriados para exames mamográficos. O sistema deverá acompanhar conjunto de acessórios para realização de exames convencionais e procedimentos</p>	01



CONTRATO

	<p>especializados, incluindo pás de compressão em diferentes formatos e tamanhos, dispositivos para magnificação, compressão localizada e demais acessórios compatíveis com a tecnologia ofertada. Deverá possibilitar a realização de procedimentos de ampliação radiográfica e exames complementares por meio de mesa de magnificação ou tecnologia equivalente. O equipamento deverá possuir painel de operação com interface amigável para configuração dos parâmetros técnicos, controle dos movimentos do equipamento, ajuste dos parâmetros de compressão e monitoramento das condições operacionais do sistema. Deverá possuir sistemas de segurança operacional, incluindo parada de emergência, descompressão de emergência, monitoramento dos parâmetros de funcionamento, proteção contra sobrecarga, proteção elétrica e demais dispositivos exigidos pelas normas aplicáveis. O equipamento deverá atender às normas nacionais e internacionais aplicáveis aos equipamentos de mamografia, segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética e proteção radiológica. Deverá possuir registro ativo junto à ANVISA. Deverão acompanhar o equipamento todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema, incluindo buckys, pás de compressão, mesa de ampliação quando aplicável, pedal de acionamento, dispositivos de posicionamento, manuais técnicos e demais componentes indispensáveis à operação. A empresa contratada deverá fornecer transporte, instalação, testes operacionais, calibração, treinamento dos usuários e entrega técnica do equipamento em perfeitas condições de funcionamento.</p>	
06	<p><b>DENSITÔMETRO ÓSSEO DIGITAL</b> Equipamento destinado à realização de exames de densitometria óssea por dupla emissão de raios X (DXA ou tecnologia equivalente), indicado para avaliação da densidade mineral óssea, composição corporal e análise de risco de fraturas, devendo permitir utilização em pacientes adultos e pediátricos. O sistema deverá possuir mesa de exame com movimentação motorizada, gerador de raios X de alta frequência e detector digital de estado sólido ou tecnologia equivalente, possibilitando aquisição de imagens com baixa dose de radiação e alta qualidade diagnóstica. Deverá realizar exames, no mínimo, de coluna lombar, fêmur, antebraço e corpo inteiro, contemplando recursos para análise de composição corporal e avaliações ortopédicas. O equipamento deverá possibilitar análises de composição de gordura corporal, massa magra, composição regional e acompanhamento evolutivo dos exames. O sistema deverá possuir software dedicado para aquisição, processamento, armazenamento, análise e emissão de relatórios, com banco de dados de pacientes integrado e recursos para comparação evolutiva de exames. O software deverá permitir geração de relatórios personalizados, exportação de dados e conectividade com sistemas hospitalares e PACS, por meio de protocolo DICOM ou tecnologia compatível. Deverá possuir recursos de garantia de qualidade, calibração e autodiagnóstico do sistema, além de ferramentas de segurança operacional, incluindo botão de parada de emergência e controles de acesso ao sistema. O equipamento deverá acompanhar estação de trabalho completa com monitor de alta resolução, nobreak compatível, impressora e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema. Deverão ser fornecidos todos os acessórios, suportes, phantoms de calibração, cabos, licenças de software e itens indispensáveis à instalação e operação do equipamento. O equipamento deverá possuir registro ativo junto à ANVISA e atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis para equipamentos médicos radiológicos.</p>	01
07	<p><b>RADIOGRAFIA COMPUTADORIZADA (COMPUTED RADIOGRAPHY – CR)</b> Sistema de Radiografia Computadorizada (Computed Radiography – CR) destinado à digitalização de imagens radiográficas obtidas por equipamentos convencionais de raios X, fósforo fotoestimulável em imagens digitais para diagnóstico médico. O sistema deverá ser compatível com aplicações de radiologia geral e demais procedimentos compatíveis com a tecnologia ofertada. O equipamento deverá possuir tecnologia de leitura por laser ou tecnologia equivalente para captura das imagens armazenadas em placas de fósforo fotoestimulável, permitindo aquisição de imagens digitais de alta qualidade diagnóstica, com ampla faixa dinâmica e recursos avançados de processamento de imagem. O sistema deverá ser compatível com equipamentos de raios X convencionais, permitindo a utilização de cassetes radiográficos reutilizáveis e proporcionando a digitalização das imagens para armazenamento, visualização, transmissão e arquivamento eletrônico. Deverá possuir capacidade de processamento compatível com ambientes hospitalares de média e alta demanda, permitindo fluxo contínuo de exames e rápida disponibilização das imagens para diagnóstico. O equipamento deverá aceitar, no mínimo, os formatos de cassetes utilizados rotineiramente em serviços de radiologia geral, incluindo tamanhos compatíveis com exames de extremidades, tórax, abdome, coluna vertebral e demais aplicações radiográficas. O sistema deverá realizar automaticamente os processos de leitura, digitalização, apagamento da imagem residual da placa e preparação para reutilização do cassete, reduzindo o tempo operacional e aumentando a produtividade do serviço. Deverá possuir estação de aquisição e processamento de imagens integrada ou dedicada, composta por computador, monitor de alta resolução e softwares necessários para operação, gerenciamento e processamento das imagens</p>	02



CONTRATO

radiográficas. O software deverá possuir recursos de pós-processamento, incluindo, no mínimo: ajuste de brilho e contraste, ampliação e redução de imagem, rotação e inversão de imagens, medições lineares e angulares, aplicação de filtros para otimização diagnóstica, mascaramento eletrônico, recursos de realce de imagem, identificação e anotação de exames e reprocessamento das imagens quando necessário.

O sistema deverá permitir gerenciamento de pacientes, exames e estudos radiológicos, incluindo cadastro, consulta, armazenamento, recuperação e rastreabilidade das imagens adquiridas. O sistema deverá possuir capacidade de processamento de, no mínimo, 60 cassetes por hora ou produtividade equivalente, compatível com a demanda assistencial de unidades hospitalares de médio e grande porte, permitindo fluxo contínuo de exames e rápida disponibilização das imagens para diagnóstico. O sistema deverá possuir resolução de aquisição com profundidade mínima de 12 bits para visualização das imagens e processamento digital compatível com aplicações de radiologia diagnóstica. O equipamento deverá permitir a utilização de cassetes de fósforo fotoestimulável em, no mínimo, quatro tamanhos distintos compatíveis com exames de radiologia geral. O sistema deverá possuir recurso automático de apagamento da imagem residual da placa após a digitalização, preparando o cassete para reutilização imediata. Deverá possuir monitor de alta resolução para aquisição e conferência das imagens, com tamanho mínimo de 19 polegadas ou tecnologia equivalente. O software deverá possuir recurso de Worklist DICOM ou tecnologia equivalente para integração com sistemas RIS/HIS/PACS, quando disponível na infraestrutura da instituição. O sistema deverá permitir exportação de imagens nos padrões DICOM e formatos compatíveis com armazenamento, visualização e compartilhamento de exames. O equipamento deverá possuir nobreak compatível com sua operação ou sistema equivalente de proteção elétrica que permita desligamento seguro e proteção dos dados em caso de interrupção do fornecimento de energia. Deverão ser fornecidos, no mínimo, 02 (dois) cassetes de cada tamanho ofertado para início da operação do sistema, ou quantitativo compatível com o fluxo de trabalho recomendado pelo fabricante. Deverá possuir integração com sistemas RIS, HIS e PACS por meio do protocolo DICOM ou tecnologia compatível, permitindo: armazenamento de imagens, envio e recebimento de exames, impressão em impressoras DICOM, consulta à lista de trabalho (Worklist), integração com ambientes hospitalares digitais. O equipamento deverá possuir recursos de segurança para proteção dos dados dos pacientes, incluindo controle de acesso por usuário, rastreabilidade operacional, gerenciamento de permissões e armazenamento seguro das informações. Deverá possuir capacidade de armazenamento local de exames e possibilidade de transferência automática para servidores, estações de diagnóstico ou sistemas PACS. O sistema deverá operar em rede Ethernet padrão hospitalar e possuir conectividade compatível com a infraestrutura tecnológica da instituição. Deverão acompanhar o equipamento todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo estação de trabalho, monitor, softwares licenciados, interfaces de comunicação, cabos, manuais de operação, ferramentas de configuração e demais componentes indispensáveis à utilização do sistema. O equipamento deverá possuir registro ativo junto à ANVISA e atender às normas nacionais e internacionais aplicáveis aos equipamentos médicos de diagnóstico por imagem, segurança elétrica, compatibilidade eletromagnética e processamento digital de imagens. A empresa contratada deverá fornecer instalação completa, configuração do sistema, integração com a infraestrutura existente, testes operacionais, treinamento dos usuários e entrega técnica em plenas condições de funcionamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a imediata implantação e operacionalização dos serviços de diagnóstico por imagem do Hospital Materno Infantil de Ananindeua – Anita Gerosa, unidade estratégica da rede pública estadual de saúde sob gestão da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

3.2 - A disponibilização desses serviços é essencial para assegurar suporte diagnóstico adequado às atividades assistenciais desenvolvidas na unidade, especialmente nas áreas de obstetrícia, ginecologia, neonatologia, pediatria, clínica médica, cirurgia, urgência e emergência.

3.3 - Os exames de imagem constituem ferramenta indispensável para a investigação diagnóstica, monitoramento clínico, acompanhamento terapêutico e tomada de decisão médica, sendo fundamentais para garantir maior precisão diagnóstica, segurança assistencial e efetividade dos tratamentos ofertados à população.

Página 8 de 20

**Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento**



**CONTRATO**

3.4 - A indisponibilidade desses recursos pode ocasionar atrasos na identificação de agravos, aumento do tempo de permanência hospitalar, transferência de pacientes para outras unidades de saúde, sobrecarga da rede assistencial e comprometimento da qualidade dos serviços prestados.

3.5 - Destaca-se que o Hospital Materno Infantil de Ananindeua – Anita Gerosa desempenha papel relevante na assistência materno-infantil do Estado do Pará, atendendo gestantes, puérperas, recém nascidos, crianças e demais usuários encaminhados à unidade.

3.6 - Nesse contexto, a existência de uma estrutura de diagnóstico por imagem plenamente operacional é indispensável para garantir assistência integral, humanizada e resolutiva, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.7 - A contratação por meio da locação dos equipamentos apresenta-se como a alternativa mais adequada para atendimento da demanda emergencial, uma vez que possibilita a rápida disponibilização da infraestrutura necessária, reduzindo o tempo para início da operação dos serviços. Além disso, a solução contempla manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, substituição de peças, atualizações tecnológicas e suporte operacional, assegurando maior disponibilidade dos equipamentos e minimizando riscos de interrupção dos serviços.

3.8 - Ressalta-se ainda que a necessidade possui caráter emergencial, tendo em vista a urgência na estruturação dos serviços de diagnóstico por imagem da unidade hospitalar, condição indispensável para garantir o adequado funcionamento das atividades assistenciais e evitar prejuízos ao atendimento da população.

3.9 - A presente contratação possui caráter temporário e excepcional, destinando-se a assegurar a continuidade dos serviços assistenciais até a conclusão da solução definitiva a ser adotada pela Administração, observando-se o prazo máximo de vigência previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10 - Portanto, a presente contratação visa assegurar a continuidade, eficiência, segurança e qualidade dos serviços de saúde prestados pelo Hospital Materno Infantil de Ananindeua – Anita Gerosa, contribuindo para a ampliação da capacidade diagnóstica da unidade, fortalecimento da rede pública de saúde e melhoria da assistência oferecida aos usuários do Sistema Único de Saúde

#### **CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **4.1 - Local e hora da prestação do serviço:**

4.1.2 - Será no Hospital Materno Infantil de Ananindeua – Anita Gerosa, situado na BR-316, Km 9 – Centro, Ananindeua – PA (CEP: 66630-040)

4.1.3 - **O horário de 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.** Podendo ser agendado pelo telefone (91) 3251-7305.

4.2 - **Prazo do contrato:** O prazo do contrato será de **06 (seis) meses**, podendo prorrogar segundo o artigo 75 inciso VIII, da Lei 14.133/2021;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO SERVIÇO**



## CONTRATO

5.1 - Considerando a natureza da contratação, deverá haver garantia integral da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, abrangendo a disponibilidade operacional dos equipamentos locados, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, substituição de peças, componentes e acessórios defeituosos, bem como a substituição temporária ou definitiva dos equipamentos quando houver indisponibilidade que comprometa a continuidade dos serviços assistenciais.

5.2 - A contratada será responsável por manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, garantindo desempenho compatível com as especificações técnicas contratadas e observando os prazos de atendimento e resolução de chamados estabelecidos no contrato.

5.3 - Todos os custos relacionados à manutenção, mão de obra, deslocamentos, peças, atualizações e suporte técnico deverão estar inclusos no valor da locação, sem ônus adicional para a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

5.4 - Dessa forma, a garantia do serviço deverá perdurar durante toda a execução contratual, assegurando a continuidade dos serviços de diagnóstico por imagem e evitando interrupções que possam comprometer a assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

### 5.5 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.5.1 - Os equipamentos deverão ser **entregues, instalados e estar aptos para operação** no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Após a instalação, deverão ser realizados os testes de funcionamento, treinamento dos usuários e entrega técnica formal dos equipamentos.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 - A necessidade de assistência técnica contínua e especializada é elemento fundamental no contexto das operações relacionadas à implantação e operacionalização do Hospital Estadual Materno Infantil de Ananindeua – Anita Gerosa, **durante a vigência do contrato**, a partir do seu recebimento pela contratante, por meios próprios, sem custo para a administração pública.

6.2 - A assistência técnica contínua deverá abranger a execução de manutenções preventivas programadas, calibrações periódicas, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural e atendimentos corretivos imediatos, considerando a diversidade e criticidade dos equipamentos descritos no Anexo I.

6.3 - A assistência técnica contínua deverá contemplar suporte especializado à equipe multiprofissional e à engenharia clínica, por meio de orientações técnicas, acompanhamento operacional, atualizações de protocolos e treinamentos periódicos, visando garantir o uso adequado dos equipamentos e a correta execução dos procedimentos assistenciais.

6.4 - A prestação de assistência técnica contínua, deve ter prazos de atendimento definidos, disponibilidade de peças e responsabilidade integral pela manutenção dos equipamentos, configura como medida estratégica e indispensável à consolidação do funcionamento do Hospital Anita Gerosa.

6.5 - Preferencialmente, tal estrutura deverá contar com suporte técnico local ou regional, assegurando maior agilidade nas intervenções e maior confiabilidade na execução dos serviços.



**CONTRATO**

6.6 - A implementação de assistência técnica contínua é condição essencial para garantir que todos os equipamentos e sistemas operem de forma segura, eficiente e ininterrupta, promovendo a estabilidade operacional da unidade hospitalar.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA**

7.1 - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo **vigência por 06 (seis) meses**, a contar da data deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 75 inciso VIII, da Lei 14.133/2021;

7.2 - Em caso de prorrogação de prazo, o valor deste contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 25, §7º, e art. 92, V, ambos da NLLC, devendo ser precedido de análise dos setores jurídico, contábil e orçamentário.

7.3 - Estão incluídos no preço referente ao objeto desse contrato todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias ao satisfatório cumprimento deste.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 - A forma de pagamento será por ordem bancária na conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (Trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com comprovante de regularidade fiscal da contratada.

8.2 - A prova de Regularidade Fiscal pode ser feita por consulta SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante, ou ainda pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais

8.3 - Caso a conta bancária da CONTRATADA a ser informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

8.3 - A prova de Regularidade Fiscal pode ser feita por consulta SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante, ou ainda pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

8.4 - Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

8.5 - Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação, conforme estabelece o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021,, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS.



**CONTRATO**

8.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido pela CONTRATANTE deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data de efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)^{365}$$

N = Numero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática: e 10.302.1507.8288,

Fontes de recurso: 01500000001-000000, 01501000001-000000, 01501000001-013373, 01500100203-000000, 01501000061-000000, 01659000061-000000, 01659000069-000000, 01659000069-003264, 01659000069-006841, 01659000069-006842, 01659000069-006962, 01659000069-008053, 01659000069-008054, 01659000069-008067, 01659000069-008100, 01659000069-008101, 01659000069-008102, 01659000069-009829, 01659000069-011825, 01659000069-012736, 01659000069-006653, 01659000069-009936, 01600000049-006653, 01600000049-009936, 01600000049-001609, 01600311049-012529, 01600000049-013571, 02600311049-010520, 02600312049-009679, 02600312049-011801, 02600312049-012678, 02600000049-011828, e seus respectivos superávits,

Elemento de despesa: 339039

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - A contratação compreende a locação dos equipamentos de diagnóstico por imagem, incluindo fornecimento, transporte, instalação, configuração, testes operacionais, calibração, treinamento dos usuários, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, substituição de peças, acessórios e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual.

10.2 - A contratada deverá realizar a entrega, instalação e colocação dos equipamentos em operação nas dependências do Hospital Materno Infantil de Ananindeua – Anita Gerosa, em local previamente indicado pela contratante. Todos os custos relacionados ao transporte, seguros, montagem, instalação, configurações, testes de funcionamento e treinamento deverão estar incluídos no valor contratado, sem qualquer ônus adicional para a contratante. Somente serão considerados recebidos os equipamentos após a realização dos testes operacionais e emissão do respectivo Termo de Aceite pela fiscalização do contrato.

10.3 - A contratada deverá assegurar disponibilidade operacional mínima dos equipamentos durante toda a vigência contratual, garantindo seu pleno funcionamento e condições adequadas para realização dos exames. Os equipamentos deverão permanecer em condições seguras e adequadas de uso, observando as recomendações do fabricante, normas técnicas aplicáveis e legislação sanitária vigente.

10.4 - A contratada deverá executar manutenção preventiva periódica em todos os equipamentos, conforme recomendações dos fabricantes e cronograma previamente aprovado pela fiscalização do contrato. As manutenções preventivas deverão ser realizadas preferencialmente em horários que não comprometam o

**Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento**



## CONTRATO

rotina assistencial da unidade hospitalar. Ao término de cada intervenção deverá ser emitido relatório técnico contendo os serviços executados, peças substituídas, medições realizadas e condições operacionais dos equipamentos.

10.5 - A contratada deverá disponibilizar serviço de manutenção corretiva durante toda a vigência contratual para atendimento de falhas, defeitos ou indisponibilidades dos equipamentos. Os chamados técnicos deverão ser atendidos em no máximo 4 (quatro) horas, contado a partir da abertura do chamado pela contratante. Após o atendimento, a contratada deverá emitir relatório técnico detalhando a ocorrência, diagnóstico, serviços executados e peças eventualmente substituídas.

10.6 - Sempre que houver indisponibilidade de equipamento que comprometa a continuidade dos serviços assistenciais, a contratada deverá providenciar solução imediata para restabelecimento da operação. Quando o reparo não puder ser concluído em prazo compatível com a necessidade assistencial da unidade, a contratada deverá disponibilizar equipamento substituto de características equivalentes ou superiores, sem custos adicionais para a contratante.

10.7 - Todas as peças, componentes, acessórios, softwares, licenças e materiais necessários para manutenção e funcionamento dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da contratada. Não será admitida cobrança adicional por peças, deslocamentos, mão de obra técnica ou quaisquer outros custos relacionados à manutenção dos equipamentos.

10.8 - Todos os serviços de instalação, manutenção, calibração e suporte técnico deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e capacitados para atuação em equipamentos médico-hospitalares de diagnóstico por imagem. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual.

10.9 - A contratada deverá realizar treinamento operacional inicial para os profissionais indicados pela contratante, abrangendo operação dos equipamentos, cuidados básicos de utilização, rotinas de segurança e procedimentos de contingência. Sempre que houver atualização tecnológica relevante, substituição de equipamentos e pessoal, a contratada deverá promover treinamento complementar sem custos adicionais.

10.10 - A contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos contendo histórico de manutenções preventivas e corretivas, indicadores de disponibilidade dos equipamentos, registros de intervenções técnicas e demais informações solicitadas pela fiscalização contratual. Todos os registros deverão permanecer disponíveis para consulta da contratante durante toda a vigência do contrato.

10.11 - A contratada será responsável por garantir a disponibilidade contínua dos cassetes e placas de fósforo utilizados nos sistemas de Radiografia Computadorizada (CR) durante toda a vigência contratual, devendo manter quantitativo suficiente para atendimento da demanda assistencial da unidade hospitalar.

10.12 - Considerando que os cassetes e placas de fósforo constituem componentes sujeitos a desgaste natural decorrente da utilização contínua, manuseio frequente, ciclos sucessivos de exposição e processamento de imagens, a contratada deverá realizar sua substituição sempre que forem identificadas perdas de qualidade diagnóstica, danos físicos, artefatos de imagem, falhas de leitura ou qualquer condição que possa comprometer

**Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento**



**CONTRATO**

a segurança do diagnóstico ou a continuidade dos serviços. A reposição deverá ocorrer sem ônus adicional para a contratante, independentemente da quantidade de substituições necessárias durante a execução contratual, incluindo o fornecimento de novos cassetes, placas de fósforo, componentes internos, identificadores ou quaisquer acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema. Em razão do caráter temporário e consumível desses componentes, decorrente do uso intensivo em ambiente hospitalar de média e alta complexidade, não será admitida a interrupção dos serviços por indisponibilidade de cassetes ou placas de fósforo, cabendo à contratada manter estoque de contingência suficiente para reposição imediata sempre que necessário.

10.13- A fiscalização contratual poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição dos cassetes ou placas que apresentem degradação da qualidade de imagem, cabendo à contratada realizar a reposição em prazo compatível com a continuidade das atividades assistenciais da unidade.

10.14 - A contratada será responsável por garantir que todos os equipamentos possuam registro regular junto à ANVISA, atendam às normas técnicas aplicáveis e permaneçam em conformidade com as exigências dos órgãos reguladores durante toda a execução contratual. A contratada responderá integralmente por quaisquer falhas decorrentes de defeitos de funcionamento, inadequações técnicas ou descumprimento das normas aplicáveis aos equipamentos fornecidos.

10.15 - A contratada deverá disponibilizar canal permanente para abertura de chamados técnicos, fornecendo número de protocolo ou registro de atendimento para acompanhamento das solicitações realizadas pela contratante. O suporte técnico deverá ser prestado de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo agilidade na resolução das ocorrências e minimizando impactos na assistência aos pacientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir as obrigações;

11.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja reparado ou corrigido.

11.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.6 – Rejeitar os serviços nas quais as especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste instrumento.

11.7 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento**



**CONTRATO**

11.8 - Cabe ao setor da Gerência de Equipamentos (Engenharia Clínica) – GEQP/CEFF notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

12.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na CONTRATANTE;
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº13.709/2018.

12.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.



**CONTRATO**

12.3 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

12.4 - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

12.5 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da FSCMPA ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.6 - A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.7 - A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

12.8 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO**

13.1- À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente Contrato, é vedado:

- a) fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;
- b) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- c) receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- d) contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;



**CONTRATO**

- e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- g) dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;

13.2 - A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

13.3 - A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;

13.4 - Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;

13.5 - O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;

13.6 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;

13.7 - As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

14.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato.

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 - O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente



## CONTRATO

apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

14.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção.

14.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

14.6 - A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as sanções decorrentes do art. 155 c/c art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art, 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1- Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da NLLC:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Página 18 de 20

**Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento**



## CONTRATO

IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 - Nos termos do art. 138, da NLLC, a extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

17.1 - Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I - Termo de Referência
- II - Proposta da CONTRATADA
- III - Dispensa Eletrônica de Licitação nº 063/2026/FSCMPA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº. 14.133/2021

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 120, da Lei Federal nº14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121, da mesma Lei.

19.2 - Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

19.3 - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, consoante dispõe art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

21.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores que serão nomeados através de Portaria. Página 19 de 20

**Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento**



**CONTRATO**

21.2 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços caso seja comprovadamente diferente do objeto proposto, bem como solicitar ajustes para cumprimento fidedigno do objeto contratado.

21.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1- Para dirimir as questões litigiosas oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2- E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, para um só efeito jurídico.

Belém-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**BRUNO MENDES CARMONA**  
**PRESIDENTE**  
**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_ )

**REPRESENTANTE**

\_\_\_\_\_ )

**CONTRATADA**



## ASSINATURAS

**Número do Protocolo:** 2026/2846892

**Anexo/Sequencial:** 39

*Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.*

### **Assinatura(s) do Documento:**

**Assinado eletronicamente por:** LEIDE BIANCA FERREIRA SILVESTRE BARATA,

**CPF:** \*\*\*.114.202-\*\*

**Em:** 16/06/2026 13:22:50

**Aut. Assinatura:** 2500c589ba512816d6917d31aa61f24fb10a7e73dec4991fc7311afb18e0ce3b



**Identificador de autenticação:** d305e3ac-6f76-4788-924c-9e3241c20300

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>